



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TÊNIS

Fundada em 19 de outubro de 1954
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 5.715 de 11 de Agosto de 2000
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 12.581 de 29 de Maio de 2003
C.N.P. J 82.898.040/0001-67

Resolução n.º 001/2014.

O Presidente da Federação Catarinense de Tênis, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial diante do previsto nos incisos I e VIII do art. 3º e inciso XII do art. 35, ambos do Estatuto da Federação

RESOLVE,

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a associação, perante a FCT, das entidades que congreguem prática e organização de competições de Tênis de Praia (Beach Tennis) no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associada:

- I - ser pessoa jurídica com sede no território catarinense;
- II - ter seus atos constitutivos em conformidade com a Legislação do País;
- III - informar a FCT os nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo, bem como telefones e e-mail dos membros de seus poderes internos;
- IV - informar a FCT os locais regulamentares para prática da modalidade existentes em suas dependências ou em dependências conveniadas;
- V - firmar compromisso arbitral nos termos do art. 55 deste Estatuto da FCT.

Art. 3º A entidade que pretender sua associação perante a FCT deverá, além de preencher formulário próprio, observar os seguintes requisitos:

- a) Ofício dirigido ao Presidente “Rafael Bittencourt Westrupp” solicitando a associação;
- b) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações;
- c) Ata de posse da última diretoria;
- d) Cadastro do Clube/academia/associação/Instituto assinado;
- e) Declaração do local de prática com documento comprobatório da propriedade ou autorização de uso do espaço;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Comprovante da Taxa de filiação.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TÊNIS

Fundada em 19 de outubro de 1954
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 5.715 de 11 de Agosto de 2000
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 12.581 de 29 de Maio de 2003
C.N.P. J 82.898.040/0001-67

Art. 4º Os associados estarão sujeitos as seguintes taxas:

- a) O Clube/academia/associação/Instituto ficará responsável a pagar uma Bimestralidade no valor de R\$80,00 (oitenta reais);
- b) A bimestralidade será cobrada via boleto bancário que será enviado para o endereço de e-mail que constar no cadastro do clube.
- c) Todas as taxas poderão ser reajustadas anualmente.

Art. 5º A FCT, através de cada uma de suas diretorias, editará regulamentos específicos e complementares ao Tênis de Praia (Beach Tennis).

Art. 6º As entidades que se associarem a FCT sob a égide desta Resolução poderão ter sua situação convertida em status de filiada, observados os direitos e deveres previstos nas normas, tão logo ocorra reforma estatutária para regulamentar as novas filiações da modalidade de Tênis de Praia (Beach Tennis).

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições que lhe são contrárias.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2014.

Rafael Bittencourt Westrupp
Presidente
Federação Catarinense de Tênis